

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150425

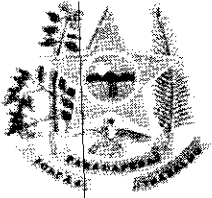
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO, e, de outro lado a firma NOLE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.104.257/0001-36, estabelecida Av. Moreira Cesar nº. 405, Vila Ferreira Leão, Sorocaba - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a). NELSON NOLE, portador da Cédula de Identidade nº 6382444 SSP/SP e CPF (MF) nº 144.180.618-00, têm entre si justo e avençado, celebram o presente contrato, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2015-005SEMSA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SUA FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de prótese ortopédica para perna esquerda distal ao joelho para a SR. (a) MARIOZANE MACHADO SILVA e prótese de membro superior esquerdo para a SR. (a) MICHELINE FERREIRA LOBO, pelo MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS estado do PARÁ.

1.2 ITENS DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PROTESE ORTOPÉDICA ESTÉRICA COM CARTUCHO CONFECCIONADO EM FIBRA DE CARBONO E SOURLIN FLEXIVEL ACOMPANHANDO O FORMATO DO OMBRO CONTRALATERAL, CORREIAS DE SUSTENTAÇÃO E ATIVAÇÃO DO COTOVELO MECANICO COM CATRACA, ANTE-BRAÇO EM FIBRA DE CARBONO, REVESTIMENTO EM SILICONE COM MÃO COSMÉTICA DE CARACTERÍSTICAS HUMANAS PARA AMPUTAÇÃO DE DESARTICULAÇÃO DE OMBRO.	1.00	PEÇA	29.000,000	29.000,00
00002	PROTESE ORTOPÉDICA PARA AMPUTAÇÃO TRAANSBITAL COM CARTUCHO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TIPO KBM, CONFECCIONADO EM FIBRA DE CARBONO, SILICON LINER MARCA ORTOGEN, TRAVAMENTO ATRAVÉS DE VALVULA DE EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICA, TUBO EM ALUMÍNIO COM ADAPTADORES EM ALUMÍNIO, TORNOZELO HIDRÁULICO MODULAR EM ALUMÍNIO EXTRA -RESISTENTE, REGULAGEM DE ATÉ 30MM DE ALTURA DO CALCANHAR COM O TOQUE DE UM BOTÃO MARCA ENDOLITE E PÉ PROTÉTICO EM FIBRA DE CARBONO -e, COM LÂMINAS ANTERIOR E POSTERIOR INDEPENDENTES E UNIDAS PELO EIXO CENTRAL ALUMÍNIO EXTRA-RESISTENTE, LÂMINA ANTERIOR BIPARTIDA PARA ADAPTAÇÃO EM QUALQUER TERRENO, LÂMINA POSTERIOR PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO, MEIA DESLIZANTE PARA FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E REVESTIMENTO COSMÉTICO COM DEDOS UNIDOS MODELO ESPRIT MARCA ENDOLITE.	1.00	PEÇA	27.500,000	27.500,00
VALOR TOTAL R\$					56.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá realizar alteração no contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 - O Contrato terá vigência de 06 (Seis) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1.1 - O valor do total do contrato é de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), o qual poderá ser pago até 30 (dez) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, diretamente ao CONTRATADO, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2015 Classificação Institucional 1.701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Classificação Funcional 10.122.1203.2.102 - MANUTENÇÃO DA COORD. GERAL DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SEMSA Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Sub-Elemento 3.3.90.39.36.

1.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

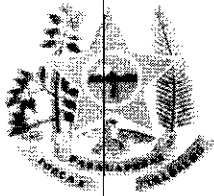
1.4 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso.

1.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

1.7 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE por intermédio do servidor designado para fiscalizar, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

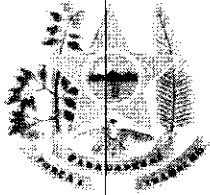
1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DL 7/2015-005SEMSA**.

1.8- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

1.9- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

2.0- Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

2.1- Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.2- Fornecer os objetos no prazo estipulado;
- 2.3- Responsabilizar pela qualidade dos materiais fornecidos;
- 2.4- Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal;
- 2.5- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.6- Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 2.7- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 2.8- Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 2.9- Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

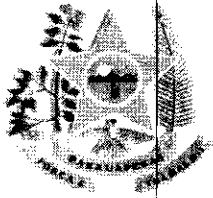
- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

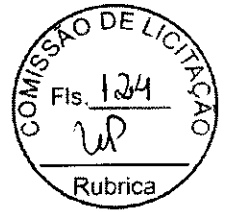
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

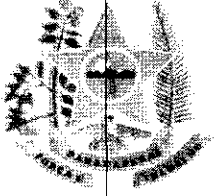
1. A atestação das faturas correspondentes a prestação do serviço caberá ao Fundo Municipal de Saúde, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

1. As próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;
2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) não serão de responsabilidade do comprador;
3. A Secretaria rejeitará, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste termo e da proposta. É de responsabilidade da Contratada substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de setenta e duas horas, a partir do recebimento da impugnação;
4. O prazo de imediato após o recebimento da ordem de compra e empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

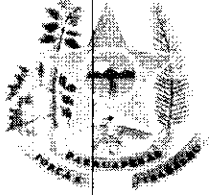
2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2015-005SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Parágrafo Único - A publicação resumida deste instrumento contratual na Imprensa Oficial do Estado, que é de condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 05 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

NOLE & CIA LTDA

CNPJ o nº 59.104.257/0001-36

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. TIAGO TEIXEIRA
47 858 479 9

2. Lamila Ladeira
2021